



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



PORTARIA N.º 012/2025.

"Dispõe sobre a regulamentação do registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP, no âmbito da Câmara Municipal de Paulistânia/SP e dá outras providências."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP, por meio de identificação biométrica, no âmbito da Câmara Municipal de Paulistânia.

§ 1º - Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP - é o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinado à anotação por meio eletrônico da entrada e saída dos trabalhadores das empresas, previsto no art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º - Excepcionalmente o registro manual de frequência poderá ser utilizado quando o equipamento de REP estiver temporariamente indisponível.

§ 3º - Caberá a Secretaria verificar, diariamente, o correto funcionamento dos equipamentos de REP.

§ 4º - Os defeitos no REP e as falhas constatadas deverão ser comunicados imediatamente ao Setor da Secretaria, disponibilizando, imediatamente, registro manual de frequência.

Art. 2º - Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - jornada de trabalho: período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição da Câmara Municipal de Paulistânia;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



II - ponto: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência;

Art. 3º - Em regra, estão sujeitos ao controle de frequência por meio de identificação biométrica pessoalmente:

I - Servidores efetivos;

II - Admitidos em emprego de natureza temporária;

III - Ocupantes de emprego permanente.

§ 1º - Os servidores efetivos, de modo geral, devem registrar o ponto diariamente às 7:00h (na entrada), às 12h (na saída), às 13:00h (na entrada) e às 16h na saída.

§ 2º - Os servidores efetivos que prestam serviços fora das dependências da Câmara (motorista, etc.), devem registrar o ponto no momento da saída e no momento da chegada e nos dias em que não estiverem viajando devem seguir a regra geral do §1º.

§ 3º - O servidor que se encontrar impossibilitado de registrar seu ponto mediante identificação biométrica, deverá informar ao Setor da Secretaria para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 4º - Os atrasos, ausências e saídas antecipadas acarretarão perda proporcional da parcela de remuneração diária, com desconto salarial no mês correspondente, caso ainda não tenha sido apurado a frequência e o ponto.

§ 1º Fica permitida, excepcionalmente em casos fortuitos ou de força maior, a compensação dos atrasos de até 60 (sessenta) minutos, por dia, desde que compensados no mesmo mês.

§ 2º - A compensação a que alude o parágrafo anterior dependerá de prévia justificativa e autorização do Presidente da Câmara.

§ 3º - O servidor, ao iniciar a jornada, dará ciência ao Presidente da Câmara, apresentando as razões, devidamente comprovadas.

§ 4º - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 10 (dez) minutos, observado o limite máximo de 20 (vinte) minutos diários.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



§ 5º - Os atrasos não incluídos neste artigo e seus parágrafos, bem como eventuais faltas e saídas antecipadas, sem justificativa, serão descontadas do salário.

Art. 5º - A jornada extraordinária será prestada nas sessões ordinárias, após convocação do Presidente ou superior imediato ou ainda, após solicitação do servidor e remunerada após a confirmação da mesma.

Parágrafo único. Quando a solicitação de hora extraordinária se der por parte do servidor, a mesma deverá ser realizada por escrito e ser plenamente justificável, sendo deferido ou indeferido pelo Presidente da Câmara.

Art. 6º - É considerada falta gravíssima, sujeita às penas estatutárias, o servidor utilizar-se do sistema de registro eletrônico de ponto, a fim de registrar o ponto para outro.

Art. 7º - Excepcionalmente, na necessidade de realização de serviços externos, que impeçam o regular registro do ponto pelo servidor, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado, até o primeiro dia útil subsequente ao fato.

Art. 8º - Excetando-se a hipótese prevista no artigo anterior, a ausência de marcação do ponto implica na perda do período correspondente, com o consequente desconto nos vencimentos do servidor.

Art. 9º - A frequência e o ponto serão apurados no dia 15 (quinze) de cada mês, antecipado ou prorrogado para o dia mais próximo, caso não coincida com dia de expediente.

Art. 10º - O sistema de registro eletrônico de ponto começa a funcionar na data da publicação desta Portaria, de acordo com o artigo 3º, apenas com a finalidade de instruir os servidores quanto da sua utilização, sendo efetivamente considerado em pleno funcionamento, a partir de 31 de janeiro de 2025, computando as variações de horário, descontando ou remunerando jornada extraordinária.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no átrio da Câmara Municipal de Paulistânia.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

AVENIDA JOSÉ FRANCISCO CASACA, Nº 41, CEP: 17.150-030 – PAULISTÂNIA/SP FONE: (14) 3275-1007
www.cmpaulistania.sp.gov.br E-mail: cmpaulistania@gmail.com ; cmpaulistania@uol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA
CGC/MF 01 666.524/0001-89



Paulistânia/SP, 20 de março de 2025.

CARLOS ROBERTO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de Paulistânia